



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.573

DE 06 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a criação do Fundo Municipal de Trânsito, através da Lei Municipal nº 1.169, de 06 de julho de 2005, que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados, dentre outros, ao desenvolvimento das ações de controle, operação, fiscalização, sinalização, engenharia de tráfego e de campo;

Considerando que referido Fundo Municipal de Trânsito deve ser gerido por um Conselho Diretor, nomeado pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.169, de 06 de julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.169, de 06 de julho de 2005, os servidores a seguir relacionados, para na condição de membros comporem o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - como representante da Diretoria de Administração, o senhor **ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**, portador do RG nº 13.973.935-X e do CPF/MF nº 064.014.478.00;
- II - como representante do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, o senhor **DORIVAL RAIMUNDO**, portador do RG nº 4.456.012 e do CPF/MF nº 173.231.508-68;
- III - como representante da Diretoria de Finanças o senhor **SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA** portador do RG nº 10.895.568 e do CPF/MF nº 919.927.968-15;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.573 /05, fls. 2

IV - como representante da Diretoria de Obras e Viação, a senhora **RENATA ASSEM SIQUEIRA**, portadora do RG nº 26.699.816-1 e do CPF/MF nº 275.860.608-94;

V - como representante da Procuradoria Jurídica, a senhora **GLADYS NATALINA MARIA NEGRINI**, portadora do RG nº 14.189.166 e do CPF/MF nº 053.904.298-69.

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo senhor Roberto Vanderlei dos Santos.

§ 2º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 2º Os membros do Conselho Diretor terão prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 3º Ao Conselho Diretor, dentre outras, compete:

- I- elaborar as atas de suas reuniões;
- II - estabelecer normas e diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 1.169/05;
- III - coordenar, anualmente, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV- submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo Municipal de Trânsito;
- V - prestar conta à sociedade civil da gestão do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Diretor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo as deliberações serem tomadas por votação de maioria simples, facultado ao membro o registro em ata da justificativa do seu voto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.573 /05, fls. 3

§ 3º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art.5º Ao Presidente do Conselho Diretor, competirá, dentre outras:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - representar o Fundo Municipal de Trânsito perante entidades de direito público e privado;
- III - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;
- IV - tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- V - solicitar diligências;
- VI - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Diretor às instituições pertinentes.

Art.6º Aos membros do Conselho Diretor, dentro de outras funções, competirá:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;
- IV - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como as obras custeadas, a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo Fundo Municipal;
- V - apreciar balanços e balancetes e aprovar a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.573 /05, fls. 4

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de julho de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.